



CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2020

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2020

Altera disposições sobre servidores, empregados públicos e organização administrativa.

EMENDA Nº

Acrescente-se o artigo 9º-A à Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2020:

“Art. 9º-A. O disposto nesta Emenda Constitucional não se aplica:

- I – aos ministros e conselheiros dos Tribunais de Contas;
- II – aos integrantes das carreiras da advocacia pública e da defensoria pública;
- III – aos integrantes das carreiras fins:
 - a) de que trata o art. 144, incisos I, II, III, IV, V, VI e § 8º;
 - b) de que trata o art. 51, IV e 52, XIII; e
 - c) de auditoria, fiscal, inteligência e investigação. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2020 (PEC 32, de 2020), de autoria do Poder Executivo, conhecida como PEC da Reforma





CAMARA DOS DEPUTADOS

Administrativa, altera dispositivos constitucionais sobre servidores e empregados públicos e modifica a organização da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. A ideia, segundo o autor, é dar início a ampla reforma administrativa com efeitos no futuro.

Dentre as principais medidas, está a estabilidade no serviço público, que ficará restrita a carreiras típicas de Estado. Nos termos da PEC, uma lei complementar futura vai definir quais se enquadram nessa categoria. Os profissionais das demais carreiras serão contratados por tempo indeterminado ou determinado.

Embora entendamos que a máquina pública brasileira necessite de reformas, diante das grandes transformações ocorridas nos cenários social, econômico, político, desde a última grande Reforma Administrativa do Estado, datada de 1998, julgamos necessário manter a segurança jurídica e evitar a fragilização do sistema criado pelo Constituinte de 88, especialmente quanto às carreiras que atuam na defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos.

Nesse sentido, julgamos incompatível com a defesa do Estado democrático de direito, bem como com a segurança dos direitos fundamentais, fragilizar carreiras como de auditoria, fiscalização, inteligência, dentre outras definidas no corpo desta Emenda, por meio da imposição de regime jurídico no qual a estabilidade no serviço público não seja a pedra fundamental.

A despeito de o texto da PEC 32, de 2020, estabelecer que uma lei complementar regulamentará as chamadas carreiras típicas de estado, das quais não se retirará a estabilidade, julgamos necessário já deixar esse relevante tema assentado, em face da segurança jurídica.

Dessa forma, é crucial para a defesa dos direitos fundamentais, bem como a segurança jurídica do Estado de democrático, que aos integrantes das carreiras de que trata esta Emenda não sejam aplicadas as regras dispostas na PEC 32, de 2020.

Convictos do acerto de tal medida, contamos com o apoio dos nobres pares visando à aprovação integral desta Emenda.





CAMARA DOS DEPUTADOS

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado Luís Miranda
DEM / DF

